LEI Nº 2.827, de 22 de dezembro de 2.016.

EMENTA: Altera alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais constantes no subitem 21.01, do Anexo I da Lei nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003 e do Art. 7º da Lei nº 2.638, de 12 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subitem 21.01, do Anexo I da Lei nº 1.723 de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Item Subitem:	TIPO DE SERVIÇO	% S/UFC	% S/RB
(...)	(...)	(...)	(...)
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	--	2
(...)	(...)	(...)	(...)

(...)"

Art. 2º O Art. 7º da Lei nº 2.638 de 12 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º A alíquota do ISSQN incidente sobre os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais fica fixada em 2%"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL -Oficial do Município de Cambé
Nº 396 **pág** 02 **de** 23 / 12 **/2016**